



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL
01/04
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
Nº 212121
Rec. 15.08.22

PROJETO DE LEI 088/2022

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL
A COLABORAR EM AÇÕES DE
INCENTIVO À AQUISIÇÃO DE
PRODUTOS E SERVIÇOS EM
EMPRESAS LOCAIS.**

JÚLIO CÉSAR CAMPANI, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica o Município de São Sebastião do Caí autorizado a colaborar em ações de incentivo à aquisição de produtos e serviços em empresas locais, como medida de fomento ao comércio local, emissão de notas fiscais, geração de tributos e manutenção de empregos.

Art. 2º A colaboração dar-se-á pelo pagamento de premiações de Campanha organizada pela Câmara dos Dirigentes Lojistas (CDL) de São Sebastião do Caí, denominada "Compre no Caí", a qual prevê conjunto de ações de premiação, incentivo e conscientização à aquisição de produtos e serviços junto a empresas localizadas no Município de São Sebastião do Caí.

Art. 3º A premiação custeada pelo Município se dará pelo pagamento de premiação em dinheiro ou vales-compras, diretamente aos contemplados, no valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), mediante sorteio público a ser realizado no mês de janeiro de 2023.

Parágrafo único: A data dos sorteios; a confecção, guarda e entrega dos cupons, seu regramento de utilização e preenchimento; a definição quanto à premiação em dinheiro e/ou quantidade de vale-compras sorteados, seus valores e divisão, bem como questões correlatas, ficarão a cargo da CDL, a qual caberá também a publicidade e divulgação da Campanha e suas regras.

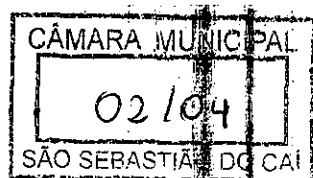
Art. 4º Os vales-compras devem ser retirados pelos contemplados, junto à Secretaria Municipal da Fazenda ou na sede da CDL, em até 30 (trinta) dias da data de realização do sorteio, sob pena de caducidade do direito.

Art. 5º A troca dos vales-compras por produtos ocorrerá somente junto às empresas participantes, mediante relação a ser fornecida pelo CDL. As empresas participantes deverão solicitar o pagamento junto ao Município, mediante protocolo, devidamente acompanhado da respectiva nota fiscal em nome do participante, sendo esta de valor igual ou superior àquele previsto no respectivo vale-compra.

Julio



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



Parágrafo único: O protocolo previsto no *caput* deve ser realizado no prazo máximo de 45 dias, contados da data de homologação do sorteio, sob pena de caducidade do direito.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

JULIO CESAR CAMPANI
Prefeito Municipal.



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores!

Através do presente projeto, o Executivo busca autorização legislativa para participação em campanha de incentivo às compras locais, idealizada e gerenciada pela Câmara dos Dirigentes Lojistas (CDL) de São Sebastião do Caí.

Gize-se, por oportuno, que a autorização ora pretendida cuida de bem sucedida ação de incentivo ao comércio local, iniciativa que conta, há muitos anos, com o apoio deste Município.

Citamos, como exemplo do incentivo que buscamos agora ver novamente autorizado, a edição da Lei Municipal nº 4.368/21, autorizando o Executivo Municipal a colaborar com o valor global de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), destinados a promover campanha similar realizada, no ano de 2021, pela mesma entidade representativa.

Ainda que despiciendo, cumpre mencionar que compra de produtos junto ao comércio local é atividade econômica de grande relevância, eis que a mesma promove a geração de empregos, bem como a circulação de capital e, por consequência, retorno tributário.

Sendo assim, iniciativas promovidas por entidades representativas, tal como a campanha promovida pelo CDL local, merecem o nosso reconhecimento e suporte material, de maneira a consolidar nosso Município como um centro de comércio regional, gerador de renda e empregos.

Diante disso, solicito aos Nobres Vereadores que o referido Projeto de Lei seja votado nos termos propostos.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 15 dias do mês de agosto de 2022.


JÚLIO CÉSAR CAMPANI
Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Assunto: Expediente – PM 088/2022- CM 212/22
Relator: Dilson Dioclecio Pires
Projeto de lei do Executivo que autoriza o
Executivo Municipal a colaborar em ações de
incentivo à aquisição de produtos e serviços em
empresas locais.

PARECER

Trata-se de projeto de lei que incentiva a compra de produtos e serviços no comércio local, o que será de grande relevância, pois promoverá a geração de empregos. Por isso, sou de parecer favorável à aprovação do projeto de lei.

Em 18 de agosto de 2022.


Vereador DILSON DIOCLECIO PIRES
Relator

Voto dos Vereadores Anastácio da Silva, Cesar dos Santos Junior, Nilse Maria A. de Lima e João Marcos Duarte Guará: de acordo com o relator.

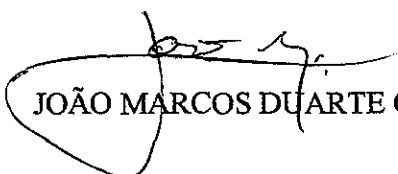
PARECER CONCLUSIVO

A CGP é, por unanimidade, **favorável** à aprovação do projeto de lei.
Em 18 de agosto de 2022.


Vereador CESAR DOS SANTOS JUNIOR
Presidente


ANASTÁCIO DA SILVA


DILSON DIOCLECIO PIRES


JOÃO MARCOS DUARTE GUARÁ


NILSE MARIA ALVES DE LIMA